



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS
(RESOLUÇÃO TC Nº 299, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.)

ANEXO XVI **DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 23100824-7	Julgado como cumprido parcialmente	A gestão municipal está se movendo para sanar as obrigatoriedades que foram julgadas como cumprido parcialmente.	
Curso Especializado para Condutores	Cumprido	Conforme IN nº 01/2025 Art. 4º É obrigatória a comprovação do Curso Especializado de Transporte Escolar , expedido por instituição credenciada junto ao DETRAN/CONTRAN.	Cumprir as obrigações antes do funcionário iniciar suas atividades como motorista do transporte escolar
Sistema de Rastreamento Veicular	Cumprido	Foi instalado em todos os ônibus da frota do transporte escolar o sistema de rastreamento via GPS.	
Habilitação dos Condutores	Cumprido	Conforme IN nº 01/2025 Art. 3º Somente poderão ser contratados motoristas que atendam aos seguintes requisitos mínimos: I - possuir Carteira	



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS
(RESOLUÇÃO TC Nº 299, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.)

		Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D ou E ; II - Ter idade mínima de 21 anos ; III - Comprovar experiência na condução de veículos de transporte coletivo ou de grande porte; IV - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais ; V - Apresentar atestado de saúde ocupacional válido.	

NOTAS: vide Notas 38 a 41 no ANEXO XXV.

Eike Henrique do Nascimento Silva
Controle Interno